



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**  
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de novembro de 2017

**LEI Nº 2.015, de 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É Instituído o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros, na razão de um benefício por dia útil do mês, excluindo o sábado e o domingo.

Parágrafo único. Considera-se servidor municipal, para os efeitos desta Lei, os regidos pelo Regime Estatutário, incluindo os Cargos em Comissão, contratados, os ocupantes de Emprego Público e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente, comprovados pela frequência do cartão ponto.

Parágrafo único. No caso específico dos Agentes Comunitários de Saúde, que não estão sujeitos ao registro de frequência por Cartão Ponto, será utilizado o sistema de controle de cumprimento de metas, com critérios a serem definidos por decreto.

Art. 3º O Auxílio Alimentação será pago por dia de efetivo trabalho prestado no valor de R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos) nos termos do art. 7º desta lei.

Parágrafo único. O benefício será reajustado na mesma data e índice de reajuste dos funcionários públicos do município, mediante decreto Executivo a partir de janeiro de 2018.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º Se equipara, para fins exclusivos de percepção desse benefício, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais a soma resultante da carga horária original do cargo de nomeação com o regime suplementar de trabalho.

Parágrafo único. É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

Art. 6º O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas, previdenciárias ou sindicais.

Art. 7º O servidor perceberá o valor do auxílio alimentação, estabelecido pelo art.3º, a forma abaixo descrita:

I – Servidores com carga horária de até 10 (dez) horas/semanais:25% (vinte e cinco por cento) do valor diário;

II - Servidores com carga horária de 11 (onze) horas/semanais até 20 (vinte) horas semanais: 50% (cinquenta por cento) do valor diário;

III - Servidores com carga horária de 21 (vinte e uma) horas/semanais até 30 (trinta) horas semanais: 75% (setenta e cinco por cento) do valor diário;

IV - Servidores com carga horária de 31 (trinta e uma) horas/semanais até 40 (quarenta) horas semanais: 100% (cem por cento) do valor;

Art.8º Não fará jus ao valor do auxílio alimentação o servidor:

I - Inativo e Pensionista;

II - que estiver em disponibilidade remunerada;

III - estiver afastado ou licenciado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, inclusive férias regulamentares, desde observada a proporcionalidade no abono pecuniário de férias, e

IV - nos dias do mês em que o servidor apresentar faltas ao serviço, justificadas ou não.

Art. 9º O valor correspondente ao Auxílio Alimentação será percebido mensalmente pelo beneficiário junto com a folha de pagamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 11. Revogam-se a Lei Municipal nº 1.965/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 30 de novembro de 2017.



Edison Osvaldo Arnt,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



**Bráulio Scherer**

Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças